Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA

Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ, nº 54 em 30/03/93
pag. 3

ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

LEI Nº 1.629

DE 02 DE MARÇO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA - PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em V.R.M.(Valor de Referência do Município), os débitos inscritos na dívida ativa do município, em até 08 parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º)- O setor competente da Prefeitura, tomará as providências cabíveis, para a contratação junto a contribuinte devedor da - forma de parcelamento do débito e consequente lançamento.

Artigo 3º)- A dívida será encaminhada para cobrança judicial , caso o contribuinte deixe de pagar ou paralise o recolhimento parcelado conforme contratado, bem como não atenda o chamado da Prefeitura - para detalhar acertos com referência ao seu débito.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 de março de1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada na Secretaria da Prefeitura , em livro próprio, na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário